



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal e considerando as razões que constam do Processo nº 46017.002021/2013-12, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao art. 9º da Portaria nº 2.973, de 20 de dezembro de 2010, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

Parágrafo único. Considera-se justificada, para os fins do inciso IV, a atuação do Auditor-Fiscal do Trabalho em fiscalização externa quando ocupante de cargo ou função de Chefia de seção ou setor que pertença ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, desde que precedida de ordem de serviço que lhe seja especificamente dirigida por autoridade superior com vistas a atender as necessidades de serviço da unidade na qual estiver em exercício." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva alocação de recursos e as diretrizes para a campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2014, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de manter comunicação consistente e permanente com a sociedade sobre o FGTS, e

Considerando a necessidade de continuar demonstrando a importância do FGTS para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e de toda a sociedade brasileira, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes da campanha de publicidade institucional do FGTS, para o exercício de 2014, quanto aos temas, ao calendário e ao plano de mídia, conforme a seguir:

I - A campanha enfatizará:

a) que os recursos do FGTS são patrimônio do trabalhador, o qual pode ser utilizado em situações especiais, como demissão sem justa causa, aposentadoria, aquisição da moradia própria, em caso de doenças graves, e em decorrência de desastres naturais; e

b) que, enquanto não utilizados pelo trabalhador, os recursos do FGTS são investidos nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura, retornando ao Fundo para novos investimentos;

II - O início da campanha dar-se-á até a primeira semana do mês de maio de 2014, com destaque para o Dia do Trabalhador, e o término ocorrerá no mês de dezembro de 2014; e

III - O plano de mídia compreenderá prioritariamente veiculações por meio de televisão aberta e circuitos fechados, revistas populares e de negócios, rádio, redes sociais e mídias específicas para entidades sindicais, com o objetivo de transmitir o conceito da campanha.

Art. 2º Alocar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a campanha institucional do FGTS para o exercício de 2014.

Art. 3º Incumbir o Grupo de Apoio Permanente (GAP) de acompanhar a elaboração e a execução das ações publicitárias, informando os respectivos resultados a este Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 413, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo nº 8 (Vibração) da Norma Regulamentadora nº 15.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico para revisão do Anexo 8 (Vibração) da Norma Regulamentadora nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), disponível no sítio: <http://www.mte.gov.br>.

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: normatizacao@site.mte.gov.br ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2013

Deferimento de Registro Sindical

Com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 2175/2013/CGRS/SRT/MTE, resolvo ARQUIVAR a impugnação nº 46000.005616/94-68 apresentada pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro - SAAERJ, CNPJ: 31.249.428/0001-04 nos termos do art. 10, inciso X da Portaria 186/2008 c/c com o artigo 18, V da Portaria 326/2013 e, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal Fluminense - RJ, processo nº 46000.004605/94-14, CNPJ: 30.598.064/0001-05, para representar a Categoria dos Servidores, Trabalhadores Técnicos Administrativos em educação da Universidade Federal Fluminenses, ativos, aposentados e pensionistas, Regidos pelo RJU, Lotados em Unidades da UFF com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 25, inciso II, da Portaria 326/2013.

Deferimento de Registro de Alteração Estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE Nº 2174/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas dos Campos Gerais - SESCAG CG - PR, processo n. 46000.004045.2007-39, CNPJ 84.793.207.0001-50, para representar a categoria Econômica de Prestação de Serviços de Contabilidade, Incluindo: Consultoria, Perícias, Assessoramento, Pesquisa, Planejamento, Assistência e Consultoria, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Arapoti, Carambei, Castro, Imbau, Jaguariava, Ortigueira, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta

Em 16 de dezembro de 2013

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 56 e 64 da Lei nº 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 2149/2013/CGRS/SRT/MTE, defere o Recurso Administrativo apresentado por meio do processo nº 46000.001448/2013-74, interposto pelo Sindicato dos Servidores do Departamento de Transito do Estado do Pará - Sindetrans/PA, CNPJ nº 11.267.966/0001-06, em face do arquivamento do pedido de registro sindical nº 46222.010132/2009-82, determina seu desarquivamento e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46222.010132/2009-82
Entidade	Sindicato dos Servidores do Departamento de Transito do Estado do Pará - SINDETRAN/PA
CNPJ	11.267.966/0001-06
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria Profissional	Servidores públicos estaduais, ativos e aposentados do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA

Retificação de Publicação

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica Nº 2171/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de publicação referente ao pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região - MG, Processo 46000.013031/2001-11, CNPJ 21.347.919/0001-26, ocorrido no Diário Oficial da União (DOU) de 16/12/2013, Seção 1, Pág. 110, Nº 243, para que onde se lê: Processo: 46000.013031/2011-11; CNPJ: 21.437.919/0001-26; Categoria Profissional: Empregado bancário em seu estabelecimento empregado; leia-se: Processo: 46000.013031/2001-11; CNPJ: 21.347.919/0001-26; Categoria Profissional: Categoria profissional que for considerada como empregado bancário em seu estabelecimento empregador.

Em 17 de dezembro de 2013

Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46214.004704/2011-16
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Oriente - PI
CNPJ	07.083.181/0006-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Novo Oriente do Piauí/PI

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristos e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Inciso I, do Art. 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71.

Processo:	46213.000220/2013-61
Entidade	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE - FETRAFIN
CNPJ:	14.826.300/0001-39

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional trabalhadores em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiras, Cadernetas de Poupança, Caixas Econômicas, Bancos Múltiplos, Cooperativas de Crédito, Empresas de Crédito em geral, com também os trabalhadores em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal na base territorial nos Estados do Ceará (Abaiara, Acarape, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Alcântaras, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Antonina do Norte, Apuiarés, Aquiraz, Aracati, Aracoiaba, Ararendá, Araripe, Aratuba, Arneiroz, Assaré, Aurora, Baixio, Banabuiú, Barbalha, Barreira, Barro, Barroquinha, Baturité, Beberibe, Bela Cruz, Boa Viagem, Brejo Santo, Camocim, Campos Sales, Canindé, Capistrano, Caridade, Cariré, Caririáçu, Cariú, Carnaubal, Cascavel, Catarina, Catunda, Caucaia, Cedro, Chaval, Choró, Chorozinho, Coreau, Crateús, Crato, Croatá, Cruz, Deputado Irapuan Pinheiro, Ererê, Eusébio, Farias Brito, Forquilha, Fortaleza, Fortim,